DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
63.287.717/0001-86

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, não foram registradas ocorrências de substituição ou inadimplência dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Não aplicável.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve a substituição dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, 100% dos direitos creditórios detidos pelo Fundo encontravam-se devidamente registrados.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
63.287.717/0001-86

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Durante o trimestre, não houve ajuizamento de ações judiciais de cobrança nem a instauração de processos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados à classe de cotas.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Durante o trimestre, não houve alteração na política de investimentos do Fundo.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

A carteira de direitos creditórios é composta integralmente (100%) por uma Nota Comercial emitida pela RARE, construtora, única devedora da classe. O crédito foi concedido diretamente pela classe, mediante subscrição da Nota Comercial, em linha com a Condição

de Cessão do item 5.2 (ii) do Anexo ao Regulamento (direitos creditórios oriundos de operações de crédito com construtoras). A concessão foi precedida de análise de crédito do devedor conduzida pela Consultora Especializada sob supervisão do Gestor, com verificação prévia das Condições de Cessão (titularidade livre de ônus e devedor do setor de construção) e dos Critérios de Elegibilidade do item 5.3 (valor mínimo de R$ 100,00 e máximo de R$ 100 milhões por direito creditório, prazo entre 3 e 720 dias e devedor sem valores em atraso há mais de 30 dias com o Fundo). Os critérios de concessão de crédito não constavam do Regulamento nem de demonstrativos trimestrais anteriores, sendo descritos pela primeira vez no item (a) acima.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Não aplicável.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

A classe não adquire direitos creditórios por cessão: detém uma Nota Comercial pré-fixada (NC - RARE), subscrita/adquirida em 31/03/2026 (1.000.000 de unidades a PU de R$ 1,00, totalizando R$ 1,00 milhão), com vencimento em 23/03/2031, taxa de 24,90% e registro na B3 (CETIP). Valor na carteira: R$ 1,06 milhão em 30/06/2026 e R$ 1,12 milhão em 30/09/2026.

Aquisição definitiva do título pela classe. Por se tratar de Nota Comercial, não há cessão de crédito nem coobrigação de terceiros: o risco de crédito é do emissor.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Não aplicável.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Durante o trimestre, não houve ocorrência eventos de alienação.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros. Não havia eventos de pagamento da Nota Comercial previstos para o trimestre e o título seguiu valorizando pela curva (R$ 1,06 milhão em 30/06/2026 para R$ 1,12 milhão em 30/09/2026). Não houve liquidação ou amortização antecipada.

Atenciosamente,

MENESYS GESTORA DE RECURSOS LTDA